



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, 17 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Senhoria que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, *caput*, da Lei Orgânica do Município, decidi, de par com os motivos adiante alinhavados, **VETAR PARCIALMENTE o Autografo de Lei nº 5.601/2023 ao Projeto de Lei 25/2023**, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro de informações especificando os contribuintes que possuem direito à isenção e desconto de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências*”.

À luz de informações técnicas e inclusive orientação no aspecto jurídico, mostra-se memorável a propositura. Contudo, um item constante do aludido autógrafo encontra-se em descompasso com as regras vigentes no ordenamento jurídico, em especialmente o **art. 2º, inc. I – o número do cadastro do imóvel isento**, o que causará grande exposição do proprietário do imóvel, em latente violação à Lei Geral de Proteção Pessoais (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

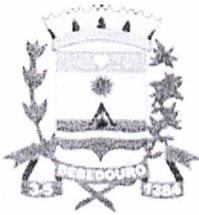
Anexa-se ainda ao presente expediente, informações e parecer técnico do Departamento Municipal de Tributos, quais ampararam a presente decisão.

Em sumário desfecho, essas são as razões pelas quais, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, lanço o presente **VETO PARCIAL** ao aludido autógrafo Autografo de Lei nº 5.601/2023 ao Projeto de Lei 25/2023, tão somente para vetar o disposto no **art. 2º, inc. I – o número do cadastro do imóvel isento**<sup>1</sup>.

**Lucas Gibin Seren**

Prefeito Municipal de Bebedouro

<sup>1</sup> **Art. 2º** A mensagem a que se refere o caput deste artigo deverá dispor de informações necessárias e claras, contendo resumidamente:  
I – o número do cadastro do imóvel isento;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, 04 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, pelo presente, como forma de subsídio para sanção ou veto parcial ao Autógrafo de Lei 5601/2023, expor o que segue:

Art. 2º ...

I – o número do cadastro do imóvel isento, identificaria o imóvel e conseqüentemente o proprietário, permitindo a consulta de eventuais débitos, valores venais e outros, contrariando a LGPD, portanto **entendemos que este item deveria ser vetado.**

II – A legislação que fundamenta isenções ou descontos para pagamento do IPTU, seguem abaixo e podendo ser disponibilizados links para consulta ou mesmo consultadas integralmente no site da Câmara. Lei 2036/1990, Lei 2231/92, Lei 4020/2009, Lei Complementar 139/2021, Lei 5456/2021, Lei 5464/2021, Lei Complementar 144/2022 e Decreto 15308/2022.

III – Os procedimentos para isenção ou desconto e prazos para requerimentos seguem abaixo e podem ser disponibilizados links no site da Prefeitura:

Lei 2036/1990, alterada pelas Leis 2231/1992 , 4020/2009 e 5464/2021 e Decreto 15308/2022.

*“Deus Seja Louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO BPC LEI 2036/1990

### Requisitos:

Para fazer jus à isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário contribuinte deverá comprovar:

I - que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 1 (um) salário mínimo federal ou que é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

II - que a renda mensal familiar não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - que possui um único imóvel, sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV - que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o aposentado, pensionista ou beneficiário deverá comprovar que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente.

No caso de o imóvel possuir vários proprietários, a isenção somente poderá ser concedida se todos os proprietários comprovarem os requisitos previstos nesta lei.

A comprovação da condição de proprietário somente será feita através da apresentação de cópia da escritura pública ou da matrícula do imóvel."

### Documentos:

O proprietário-contribuinte deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão ou comprovante da condição de aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC - emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III - declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

**"Deus Seja Louvado"**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



V - declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob as penas das leis civil e penal;

VI - declaração instruída com documentos comprobatórios (recibo de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial."

## **Prazo para requerimento:**

A solicitação deve ser anual, sempre até o último dia útil anterior ao exercício que se pretende o benefício. (requer-se em um ano para se obter a isenção do ano seguinte)

## **MUNICÍPIES QUE ADOTEM ANIMAIS – LEI 5456/2021**

### **Requisitos:**

Pessoas Físicas ou Jurídicas que adotem animais junto à canis públicos, ONGs e Instituições registrados no município.

### **Documentos:**

Termo de responsabilidade assinado com o Órgão Público responsável.

Envio semestral de documentação que comprove o bom cuidado do animal adotado, mantido em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade.

### **Prazo para requerimento:**

A solicitação deve ser anual, sempre até o último dia útil anterior ao exercício que se pretende o benefício. (requer-se em um ano para se obter a isenção do ano seguinte)



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## IPTU VERDE – LEI COMPLEMENTAR 139/2021

### Requisitos:

Proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais que adotem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação da água da chuva; (3%)
- II - sistema de reuso de água; (3%)
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar; (4%)
- IV - sistema de geração de energia solar fotovoltaica; (4%)
- V - construção com materiais sustentáveis; (5%)
- VI - construção de "telhado verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura; (2%)
- VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável; (2%)
- VIII - construção de calçadas ecológicas; (2%)
- IX - adoção de área verde pública; (2%)
- X - sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação; (4%)
- XI - possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública ; (5%)

### Documentos:

- I - requerimento formal por parte do contribuinte;
- II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do caput do art. 2º desta lei;
- III - comprovação da adimplência;
- IV - parecer técnico competente; e
- V - ato concessivo do órgão tributário competente.

***"Deus Seja Louvado"***



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Prazo para requerimento:

A solicitação deve ser anual, sempre até o último dia útil anterior ao exercício que se pretende o benefício. (requer-se em um ano para se obter a isenção do ano seguinte)

## IMÓVEIS EDIFICADOS DE BAIXO VALOR ECONÔMICO – LEI COMPLEMENTAR

144/2022

### Requisitos:

I - Imóveis edificados e devidamente identificados como tal no cadastro imobiliário urbano e que possuam valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 25.000,00.

II - Imóveis edificados e devidamente identificados no cadastro imobiliário urbano, destinados para moradia própria, sendo a única propriedade imobiliária no município de Bebedouro, não possuam débito inscrito em Dívida Ativa e com Valor Venal Total igual ou inferior a R\$ 42.000,00.

### Documentos:

I - escritura pública ou matrícula do imóvel;

II - certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

III - requerimento formal padrão

### Prazo para requerimento:

A solicitação deve ser anual, sempre até o dia 31 de julho de cada exercício fiscal que se pretende o benefício.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Sem mais, aproveitamos a oportunidade para enviar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Murillo Reiff Junior  
Diretor Tributário

Ilmo Sr.  
Lucas Gibin Serem  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=6C5PF73Z9V7W5M4D>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6C5P-F73Z-9V7W-5M4D**

